



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2411/2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Gestora Única Municipal de Dores do Indaiá, com finalidade de centralizar a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Parágrafo único - A administração, execução e manutenção da Unidade Gestora Única Municipal é de responsabilidade exclusiva do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do município receberão seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo transferirá os recursos financeiros para a Unidade Gestora Única Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade, sendo vedado a utilização de recursos financeiros do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI, para tais pagamentos.


§ 2º - As transferências financeiras serão realizadas sob forma de repasses previdenciários.

Art. 3º - O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI, como órgão gestor da Unidade Gestora Única Municipal, abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira relacionadas aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A contabilidade evidenciará os fatos ligados aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 04 de janeiro de 2011.


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

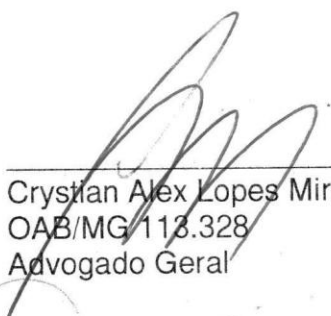
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

DECLARAÇÃO

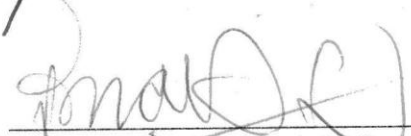
Declaramos para fins previdenciários junto à Secretaria de Previdência – SPREV/MF, que a Lei Municipal nº 2.411/2011, datada de 04/01/2011, foi publicada nos termos do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá/MG, sendo a mesma publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em data de 04/01/2011, permanecendo até 04/02/2011, para fins de conhecimento dos servidores e cidadãos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Dores do Indaiá - MG, 20 de agosto de 2018.



Crystian Alex Lopes Miranda
OAB/MG/113.328
Advogado Geral



Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal